

**PROJETO DE LEI
N.º , DE 2003
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Acrescente o inciso VII do art. 105 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

VII – para os veículos de transporte escolar, equipamento que impeça o seu deslocamento, enquanto o mesmo estiver com alguma porta aberta.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei pretende ao introduzir como obrigatório equipamento que impeçam o deslocamento do veículo com as portas abertas, contribuir não só para aumentar a segurança dos passageiros, que geralmente são crianças, bem como diminuir os riscos e o número de acidentes de trânsito.

Na expectativa de que a presente alteração venha somar-se aos elevados propósitos da nova legislação de trânsito brasileira, na tentativa de adequá-la às necessidades do nosso povo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2003.

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**